



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº8/69, de 27 de junho de 1969.-

SÚMULA: estabelece normas para arrumamentos, loteamentos e desmembramentos de terrenos no Município.-

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Pedroso de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º)-O presente regulamento destina-se disciplinar os / projetos de arrumamentos, loteamentos, desmembramentos e incorporações de terrenos no Município, cuja execução depende de aprovação e fiscalização da Prefeitura, obedecida as normas aqui estabelecidas e demais disposições de leis aplicáveis à matéria;
- Artigo 2º)-O Município de Rio Branco do Sul fica dividido em / / áreas urbanas, áreas de expansão e área rural, entendendo-se por área urbana aquela definida como tal no zoneamentos denso, em face das edificações e dos serviços públicos existentes, por áreas de expansão aquela que num futuro próximo será urbana e por área rural o restante do solo do Município;
- § 1º)-Serão incluídos na zona urbana, a critério do Poder Executivo, ouvindo a sua equipe técnica, os núcleos populacionais apreciáveis, bem como os loteamentos existentes no Município;
- § 2º)-Serão ainda incluídos na zona urbana as propriedades cravadas entre áreas urbanizadas que dificultam o desenvolvimento da região ou que prejudiquem a ligação entre ambas;
- Artigo 3º)-Na área urbana ou de expansão urbana assecções transversáveis das ruas terão:
- I- 25 metros no mínimo quando espessas ou de grande comunicação;
 - II- 20 metros no mínimo quando principais;
 - III- 18 metros no mínimo quando principais para tráfego local;
 - IV- 16 metros no mínimo quando secundárias;
 - V- 14 metros no mínimo quando a sua extensão não ultrapassar a 30 vezes a largura da rua;
 - VI-Excepcionalmente de 12 metros no mínimo quando o terreno fôr muito acidentado, de interesse local, iniciado em ruas de 16 metros de largura e terminando em balão de retorno;
- Artigo 4º)-Nos projetos de loteamento a área destinada a praças, / jardins, parques, bosques e edifícios públicos será de / 10% (dez por cento) da área do terreno, reduzida a área utilizadas pelas vias públicas;
- § 1º)-Nenhum outro poderá ser dado a essas áreas de domínio público, reservando-se o loteador o direito de reivindicá-las, uma vez verificando ou não cumprimentos dos fins especificados;
- Artigo 5º)-A responsabilidade por diferença constatada de área /

-s e g u e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

existentes nos lotes, emdesacôrdo com a planta aprovada, será exclusiva do arruador;

Artigo 6º)-O interessado em arruamento ou loteamento de terrenos é obrigado a requerer a aprovação do projeto, juntando os seguintes documentos:

I-Prova de domínio sôbre o terreno;

II-Planta do arruamento ou loteamento em 4 (quatro) vias em papel de formato internacional, na escala de 1.10.00 assinada pelo proprietário e responsável técnico com firma reconhecida por Tabela;

Artigo 7º)- Uma vêz deferido o processo do loteamento será promovida a escritura pública de Cessão de áreas destinadas às praças, jardins, parques, bosques e edifícios públicos para a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul e lavratura de decreto de aprovação / da planta pelo Sr. Prefeito Municipal que será baixado com base nos elementos fornecidos pelo serviço de Engenharia da Prefeitura;

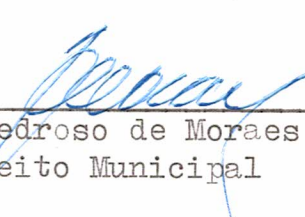
Artigo 8º)- Todos os desmembramentos de terrenos no Município / de Rio Branco do Sul, a qualquer título, deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura, ouvido os serviços de Engenharia;

Artigo 9º)- Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reforma ou demolião, em lotes resultantes de loteamentos ou desmembramentos não aprovados pela Prefeitura;

Artigo 10º)-Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer a / tramitação de processos referentes aos requerimentos solicitando aprovação para arruamentos, loteamentos e desmembramentos de terrenos, bem como delimitar a área urbana e de expansão urbana no MUNICÍPIO, anualmente;

Artigo 11º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do / Sul, Estado do Paraná, em 27 de junho de 1969.-



José Pedroso de Moraes
Prefeito Municipal